

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC Nº 12/2023**  
**PROGRAMA DE APOIO À INFRAESTRUTURA E AO USO DE TECNOLOGIAS PARA**  
**INVENTÁRIO, MONITORAMENTO E CONSERVAÇÃO DAS FLORESTAS E**  
**FORMAÇÕES VEGETACIONAIS DE INTERFACE MARINHO-COSTEIRA DE**  
**SANTA CATARINA**

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), torna pública a seguinte errata com a finalidade de alterar os seguintes itens:

**1. No item 7.1, acrescentam-se os itens 7.1.7 e 7.1.8 abaixo:**

7.1.7 Será permitido pagamento para combustível exclusivamente para custear saídas de campo, previstas no plano de trabalho.

7.1.8 Será permitido o pagamento de despesas para custear a participação da equipe, em até dois eventos técnico-científicos, relacionado ao objeto da pesquisa, durante execução do projeto.

**2. No item 7.1, ONDE SE LÊ:**

**7.1.1**.....

**c.4)** O recurso para pagamento das bolsas será oriundo de descentralização de destes para a Chamada Pública, conforme previsto no item 5.1, pago pela FAPESC diretamente ao bolsista.

**Leia-se:**

**7.1.1**.....

**c.4)** O recurso para pagamento das bolsas será oriundo de descentralização de destes para a Chamada Pública, conforme previsto no item 7.1, pago pela FAPESC diretamente ao bolsista.

**3. No item 7.2.1, ONDE SE LÊ:**

k) Pagamento de combustível, pedágio e manutenção de veículos e equipamentos;

**Leia-se:**

k) Pagamento de pedágio e manutenção de veículos e equipamentos;

**4. No item 7.2.1, retira-se o item abaixo:**

l) Pagamento de despesas para participação e apresentação de trabalhos em eventos;

**5. No item 9.2.3, ONDE SE LÊ SE:**

**9.2.3** A recomendação (qualificação) da proposta não confere direito subjetivo ao auxílio, caracterizando mera expectativa de direito, sendo a aprovação condicionada à disponibilidade de recursos, observados o ranqueamento pela maior nota e os limites orçamentários por mesorregião, dispostos no item 5.1.

**Leia se:**

**9.2.3** A recomendação (qualificação) da proposta não confere direito subjetivo ao auxílio, caracterizando mera expectativa de direito, sendo a aprovação condicionada à disponibilidade de recursos, observados o ranqueamento pela maior nota.

**6. No item 12.3, ONDE LÊ SE:**

**12.3** A existência de alguma inadimplência do(a) Proponente/Beneficiário(a) com a Administração Pública Estadual Direta ou Indireta e/ou ausência de alguma documentação do item 11.4, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

**Leia-se:**

**12.3** A existência de alguma inadimplência do(a) Proponente/Beneficiário(a) com a Administração Pública Estadual Direta ou Indireta e/ou ausência de alguma documentação do item 12.2, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Edital.

Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2023.

**Fábio Wagner Pinto**  
Presidente da FAPESC  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **263XD4QM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FÁBIO WAGNER PINTO** (CPF: 024.XXX.479-XX) em 25/10/2023 às 23:09:49  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 15:49:03 e válido até 18/01/2123 - 15:49:03.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkFQRVNDXzQzMDVfMDAwMDI0NjdfMjQ3MV8yMDIzXzI2M1hENFFN> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FAPESC 00002467/2023** e o código **263XD4QM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.